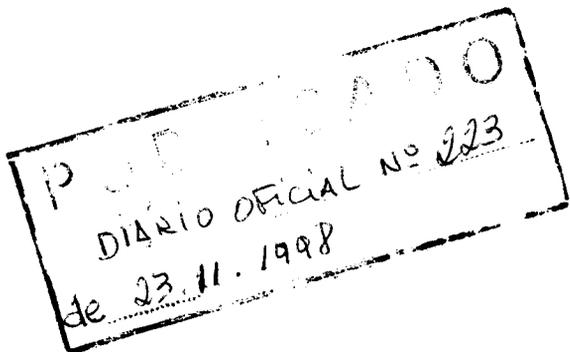




LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 16 DE NOVEMBRO DE 19 98

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 26 de junho de 1990 e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica excluído o inciso I do Anexo III, do art. 163, da Lei Complementar nº 01, de 26 de junho de 1990.

Art. 2º - O cargo de Motorista existente no Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública passa a denominar-se Motorista Policial por força do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A Secretaria da Segurança Pública promoverá, nos assentos funcionais dos ocupantes do Cargo de Motorista, as alterações decorrentes da presente Lei.

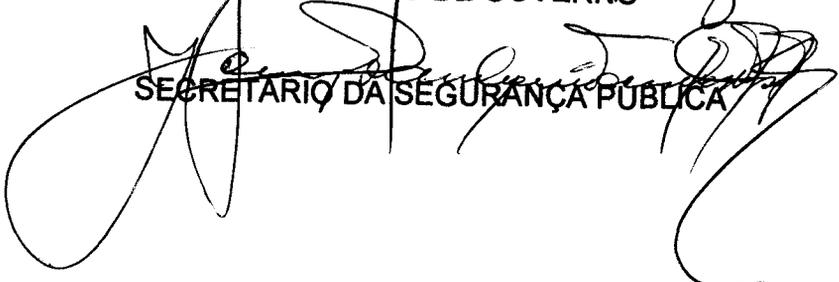
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

1998. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de NOVEMBRO de


GOVERNADOR DO ESTADO

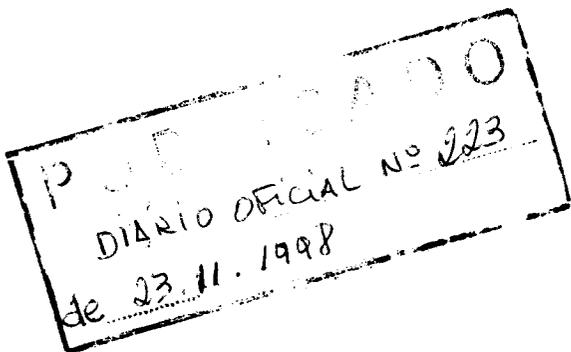

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA



LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 16 DE NOVEMBRO DE 19 98

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 26 de junho de 1990 e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica excluído o inciso I do Anexo III, do art. 163, da Lei Complementar nº 01, de 26 de junho de 1990.

Art. 2º - O cargo de Motorista existente no Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública passa a denominar-se Motorista Policial por força do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A Secretaria da Segurança Pública promoverá, nos assentos funcionais dos ocupantes do Cargo de Motorista, as alterações decorrentes da presente Lei.

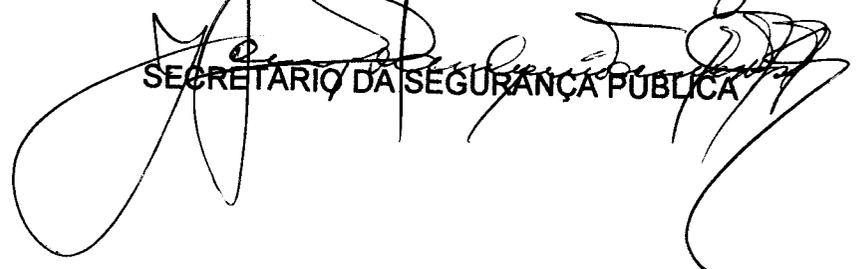
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

1998. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de NOVEMBRO de


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA